



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Secretaria da Câmara Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 01 de abril de 2015.

Prezado Senhor:

Por meio deste, solicitar a locação de impressora multifuncional.

A aquisição deste serviços é necessária para a Câmara Municipal para a realização dos trabalhos da mesma, período de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

ERNA MULLER GOMES
Presidente do Poder Legislativo



A
Câmara Mun de Nova Laranjeiras Pr

A/C
João

Proposta p/locação de maquinas copiadoras e impressoras

Marca:ricoh

Modelo:af MP 201 copiadora, impressora,scanner e fax
frente e verso automático


20 pag por minuto Formato de papel a4

Valor:R\$210,00 (duzentos e dez reais) por mês com uma franquia
de 3.000 copias ou impressão.

O excedente será cobrado R\$0,07(sete centavos) por copia

A locadora se responsabilizara por conta de peças tonner e
manutenção exceto papel.

Pato Branco 02 de Abril 2015


COPY PRINTER
MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ 21.027.555/0001-05
I.E. 90674698-09
FONE (46) 3225-7784
RUA IGUAÇU, 887 - CENTRO
PATO BRANCO - PR

ATT:Rudinei Zanella

CEL: (46) 99237881

Copy Printer Multifuncionais Ltda. ----- Cnpj: 21.027.555/0001-05----- Insc Est: 90674698-09

Fone(46) 3225-7784.----- Rua: Moacir de Jesus Martins Nº 161 ----Cep:85503-180

Pato Branco -PR. www.copyprintersul.com.br



Cascavel, 02 de Abril de 2015.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Nova Laranjeiras – Pr.

A/C João

REF. PROPOSTA LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAL

MARCA: RICOH
MODELO: MP 201
Placa de Rede, Scanner Colorido, Frente e Verso
Automático, Alimentador de Originais
FORMATO DE ORIGINAIS ATÉ OFÍCIO II

Preço: Locação Mensal R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, com
Franquia de 3.000 (três mil) páginas, o excedente será cobrado.
R\$ 0,08 (oito centavos)

A locadora se encarregará por sua conta, dos serviços de assistência técnica,
incluindo-se de mão-de-obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.

Suporte Técnico em Cascavel Pr.
Proposta Válida p/ 60 dias

Atenciosamente
Pedro

20 438 534 / 0001 - 01
TOP PRINT SOLUÇÕES EM
IMPRESSORAS LTDA
Rua Manoel Ribas, 1975 - 02
Centro - CEP 85801-230
CASCAVEL - PARANÁ



ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ: 95.587.663/0001-60

Quantidade	Desc. Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de máquina copiadora, impressora, scanner e fax, modelo RICOH MP 201. Com franquia de 3.000 cópias ou impressão/Mês.	R\$ 0,09	R\$ 270,00/ mês.

OBS: O excedente será cobrado R\$ 0,09 (nove centavos) por cópia/impressão.

Proposta válida para 30 dias.

PATO BRANCO, 02 DE ABRIL DE 2015.

17.056.772/0001-48

Esomar Antonio Morelato - MEI
AGEBRATEL TELECOMUNICAÇÕES

Rua Vicente De Cól, 125 Bairro Pagnoncelli
Fone:(46)3225-2113 / 9973-0448

05.509-370

Pato Branco PR

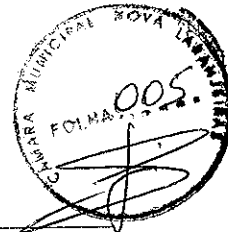


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



Memorando
Comissão Permanente de Licitação
Data: 06 de abril de 2015

Ref. Locação de impressora multifuncional.

Após solicitação da Presidente do Legislativo e ante a necessidade de locação de impressora multifuncional, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. Inscrita sob o nº.21.027.555/0001-05, localizada na rua Moacir de Jesus Martins nº.161, Pato Branco, ofertou o menor valor para a locação mensal, sendo, 210,00(duzentos e dez reais) por mês.

Atenciosamente


JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assessoria Jurídica

Data: 07 de abril de 2015

Prezados Senhores:

Preliminarmente para que a contratação dos serviços solicitados, possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 - Previsão de recursos de ordem orçamentária (dotação orçamentária) para fazer custeio em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - Parecer sobre a possibilidade de dispensa do processo de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente


JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanentes de Licitação
Data: 13 de abril de 2015

Prezado Senhor:

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - Legislativo Municipal
01.001 - Câmara Municipal
01.031.01012-001 - Atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento 33.90.39.12.00: Locação de Maquina e equipamentos

Atenciosamente

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



PARECER JURÍDICO 005/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para locação de impressora multifuncional

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para locação de impressora multifuncional.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 07 folhas.

- Fl. 001 Memorando subscrito pela Presidenta Erna Muller Gomes.
- Fl. 002 Orçamento da empresa CP – Copy Printer.
- Fl. 003 Orçamento da empresa Top Print.
- Fl. 004 Orçamento da empresa Agebratel.
- Fl. 005 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira.
- Fl. 006 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira solicitando previsão de dotação orçamentária e parecer jurídico.
- Fl. 007 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto desta licitação.

É o relatório do feito.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite

ACESSADO EM
15/04/2015



como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação,

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado é de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), considerando o tempo de contratação (fl. 01) e o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (fl. 02), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.



Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da aquisição, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 14 de abril de 2015.

DIOGO HENRIQUE SOARES
OAB/PR 48.438



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.027.555/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2014
NOME EMPRESARIAL COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
82.19-9-01 - Fotocópias			
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 16-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
ENDEREÇO RIGUACU	NÚMERO 887	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-266	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-7784		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/04/2015 às 16:40:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

**COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **RUDINEI ZANELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1978, natural de Mariópolis-PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir de Jesus Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) **PAULA ALANA KOBER**, brasileira, solteira, nascida em 20/09/1995, natural de Pato Branco-PR, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 097.155.329-77, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.267.883-9 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Vicente de Col, 310, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Moacir de Jesus Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

7733-1/00 - Prestação de serviços de locação/aluguel de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios.

9511-8/00 - Prestação de serviços de manutenção, reparação e consertos de máquinas fotocopiadoras.

8219-9/01 - Prestação de serviços de encadernações, reprografia e fotocópias.

4789-0/07 - Comércio varejista de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios.

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos, materiais e suprimentos de papelaria.

CLÁUSULA QUARTA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição na Junta Comercial e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RUDINEI ZANELLA	50	10.000	10.000,00
PAULA ALANA KOBER	50	10.000	10.000,00
Total	100	20.000	20.000,00

Paula

**COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Folha: 2 de 3

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **RUDINEI ZANELLA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas


Paulo

**COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Folha: 3 de 3

Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, independente da proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independentemente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 21 de agosto de 2014.


Rudinei Zanella


Paula Alana Kober





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Paraná

A Sociedade **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, estabelecida na Rua Moacir de Jesus Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

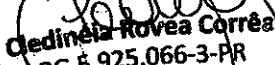
Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Pato Branco-PR, 21 de agosto de 2014.


Sócio: Rudinei Zanella


Sócia: Paula Alana Kober

DEFERIDO EM 17 SET 2014


Cledineia Rovea Corrêa
RG 5.925.066-3-PR
Relatora

Etiqueta de registro



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**



Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **RUDINEI ZANELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1978, natural de Mariópolis-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) **PAULA ALANA KOBER**, brasileira, solteira, nascida em 20/09/1995, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 097.155.329-77, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.267.883-9/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Vicente de Col, 310, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Moacir de Jesus Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP 85503-180, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.027.555/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0794037-5 em 12/09/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **ADI JOSÉ SCOPEL**, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.454.009-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.743.720-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Ataribóia, 2020, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, CEP: 85505-445.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **LEOMIR MORELATO**, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, solteiro, nascido em 11/11/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.721.229-03, portador da carteira de identidade RG nº. 8.226.313-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Vicente de Col, 260, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.139.729-85, portador da carteira de identidade RG nº. 7.743.331-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1467, Apto. 201, Baixada, Pato Branco-PR, CEP: 85505-140.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES**, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.311.699-77, portador da carteira de identidade RG nº. 9.907.746-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gugelmin, 109, Casa 02, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85509-000.

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **PAULA ALANA KOBER**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui

Fernando *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP**
GNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5



Folha: 2 de 6

pele valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo da seguinte forma:

- Ao sócio ingressante **ADI JOSÉ SCOPEL**, acima qualificado, vende e transfere 3.600 (três mil e seiscentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas.
- Ao sócio ingressante **CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES**, vende e transfere 1.000 (uma mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), dando plena quitação das quotas cedidas.
- Ao sócio ingressante **FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**, vende e transfere 1.000 (um mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), dando plena quitação das quotas cedidas.
- Ao sócio ingressante **LEOMIR MORELATTO**, vende e transfere 4.400 (quatro mil e quatrocentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: o sócio **RUDINEI ZANELLA**, acima qualificado, vende e transfere as 3.000 (três mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio **LEOMIR MORELATTO**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA OITAVA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LEOMIR MORELATTO	37,00	7.400	7.400,00
RUDINEI ZANELLA	35,00	7.000	7.000,00
ADI JOSÉ SCOPEL	18,00	3.600	3.600,00
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	5,00	1.000	1.000,00
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES	5,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **RUDINEI ZANELLA**, **ADI JOSÉ SCOPEL** e **LEOMIR MORELATTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois dos sócios administradores.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fernando *10* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**



Folha: 3 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade fica alterado para Rua Iguazu, 887, Centro, Pato Branco-PR. CEP: 85504-460.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

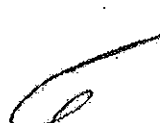
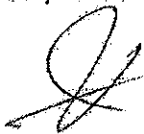

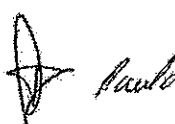
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

1) **RUDINEI ZANELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1978, natural de Mariópolis-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) **ADI JOSÉ SCOPEL**, brasileiro, divorciado, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.454.009-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.743.720-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, 2020, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, CEP: 85505-445.

3) **LEOMIR MORELATTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/11/1981, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.721.229-03, portador da carteira de identidade RG nº. 8.226.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vicente de Col, 260, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

4) **FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.139.729-85, portador da carteira de identidade RG nº. 7.743.331-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1467, Apto. 201, Baixada, Pato Branco-PR, CEP: 85505-140.

Fernando    

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5



Folha: 4 de 6

5) **CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.311.699-77, portador da carteira de identidade RG nº. 9.907.746-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gugelmir, 109, Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85509-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Iguagu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85504-460,, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.027.555/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0794037-5 em 12/09/2014; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Iguagu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85504-460.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:
7733-1/00 - Prestação de serviços de locação/aluguel de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios;
9511-8/00 - Prestação de serviços de manutenção, reparação e consertos de máquinas fotocopiadoras;
8219-9/01 - Prestação de serviços de encadernações, reprografia e fotocópias;
4789-0/07 - Comércio varejista de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos, materiais e suprimentos de papeleria.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LEOMIR MORELATTO	37,00	7.400	7.400,00
RUDINEI ZANELLA	35,00	7.000	7.000,00
ADI JOSÉ SCOPEL	18,00	3.600	3.600,00
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	5,00	1.000	1.000,00
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES	5,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Amado *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**



Folha: 5 de 6

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a RUDINEI ZANELLA, ADI JOSÉ SCOPEL E LEOMIR MORELATTO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois dos sócios administradores.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

Leomir Morelatto *Rudinei Zanella* *Adi José Scopel* *Paula*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5



Folha: 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 09 de fevereiro de 2015.


RUDINEI ZANELLA

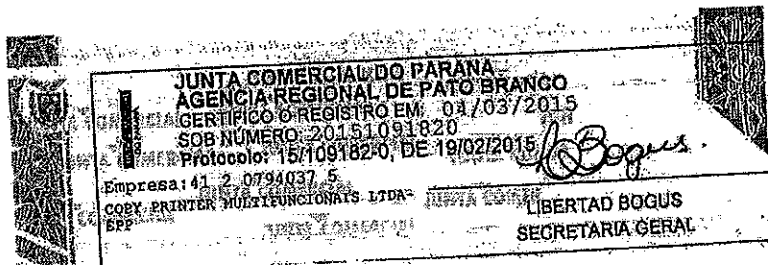

ADILSON JOSÉ SCOPEL


LEOMIR MORELATO


FERNANDO RIBEIRO DA SILVA


CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES


PAULA ALANA KOBER





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ: 21.027.555/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

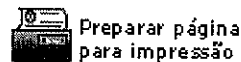
Emitida às 11:06:25 do dia 18/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2015.

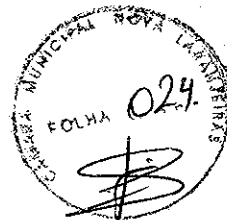
Código de controle da certidão: **26E8.27C9.BD57.B939**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013082074-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.027.555/0001-05**
Nome: **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.027.555/0001-05

Certidão n°: 93217584/2015

Expedição: 15/04/2015, às 16:45:39

Validade: 11/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.027.555/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21027555/0001-05

Razão Social: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA ME

Endereço: R MOACIR DE JESUS MARTINS 161 / AEROPORTO / PATO BRANCO / PR / 85503-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

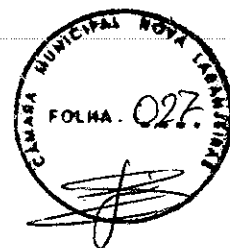
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2015 a 13/05/2015

Certificação Número: 2015041402160550246115

Informação obtida em 15/04/2015, às 16:43:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidões

• Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Pessoa Física (CPF)	P
Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmitPF.asp)	Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Apli)
Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PFsegVia.asp)	Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Apli)
Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)	Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Gru)
Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm)	Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/Pes)
Orientações gerais (../GuiaContribuinte/CN.htm)	Orientações gerais (../GuiaContribuinte/

• Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (../AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/concpd/concpd.html>)

• Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)

- Emitir certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/NIITR.asp>)

- Confirmar autenticidade de Certidão
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertAut/NIAutentic.asp?origem=itr>)

- Consulta Pendências (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm>)

- Orientações gerais (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND_%20ITR.htm)

• Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA ME
CNPJ/CPF...: 21.027.555/0001-05
CADASTRO...: 000003321910
ENDEREÇO...: RUA MOACIR DE J. MARTINS, 000161 - AEROPORTO
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 17 de Março de 2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0006495/2015
Código de autenticidade da certidão: 858041907858041

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05 /2015 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: "Locação de impressora multifuncional.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

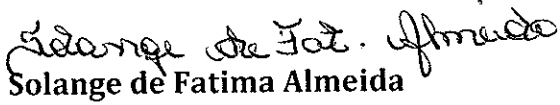
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que a solicitação é de total relevância para a locação de impressora multifuncional para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme consta no memorando de 01 de abril de 2015 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa "COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA", com CNPJ n.º 21.027.555/0001-05 ofertou o menor valor para a realização dos serviços solicitados, apresentando orçamento no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais.

Nova Laranjeiras, 15 de abril de 2015


JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação


Leonar Caimi
Membro


Solange de Fatima Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2015 – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
EMPRESA COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portador de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7 e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20, residente e domiciliado na comunidade do Rio Bananas, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Copy Printer Multifuncionais Ltda, nome fantasia “COPY PRINTER”, inscrita no CNPJ n.º 21.027.555/0001-05, localizada a Rua Moacir de Jesus Martins, n.º. 161, Pato Branco – Pr; neste ato representada pelo Sr. RUDINEI ZANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade n.º 7.776.300-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 024.860.339-63, residente e domiciliado no Município de Pato Branco– PR, à Rua Moacir de Jesus Martins, 161, bairro aeroporto, CEP: 85.503-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a Locação de Impressora Multifuncional, nos termos da Lei 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRANTE** a Locação de impressora multifuncional, com franquia mensal de 3.000 (três mil) impressões e, ou, copias em preto e branco, sobre o excedente será cobrado R\$0,07 (sete centavos) nas impressões e, ou copias pretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 210,00(duzentos e dez reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLAUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLAUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01- Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo
- 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub – elemento 33.90.39.12.00 – Locação de Maquinas e Equipamentos.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

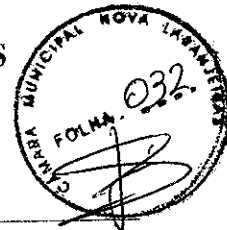
- I – Fornecer insumos e assistência técnica, exceto papel.
- II – Fornecer máquina xerocadora e impressora multifuncional.

CLAUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 05/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ


CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



direito, submissos às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 16 de abril de 2015.


ERNA MULLER GOMES
Contratante


RUDINEI ZANELLA
Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 03/215

Dispensa de Licitação nº.05/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS


Empresa Contratada: Copy Prynt Multifuncional Ltda.

Data da Vigência: 22/04/2015 A 29/02/2016

Valor total: R\$210,00 (duzentos e dez reais)

Assinatura: 22/04/2015

Nova Laranjeiras PR, 22 de abril de 2015.


ERNA MÜLLER GOMES
PRESIDENTE
Contratante


RUDINEI ZANELLA
Representante Legal
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122. Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.05/2015 - CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, **RATIFICA** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2015- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A "LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL" E **ADJUDICA** OS ITENS À EMPRESA: **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº.21.027.555/0001-05, PELO VALOR MENSAL DE R\$210,00(DUZENTOS E DEZ REAIS).

NOVA LARANJEIRAS, 22 DE ABRIL DE 2015.

ERNA MULLER GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO, 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para locação de impressora multifuncional

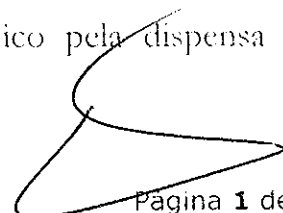
I – RELATÓRIO

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico final sobre o pedido de dispensa de licitação para locação de impressora multifuncional.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 35 folhas.

- Fl. 001 Memorado subscrito pela Presidenta Erna Muller Gomes.
- Fl. 002 Orçamento da empresa CP – Copy Printer.
- Fl. 003 Orçamento da empresa Top Print.
- Fl. 004 Orçamento da empresa Agebratel.
- Fl. 005 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira.
- Fl. 006 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira solicitando previsão de dotação orçamentária e parecer jurídico.
- Fl. 007 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto desta licitação.
- Fls. 08 a 11 foi juntado o parecer jurídico pela dispensa da licitação.



Página 1 de 3



- Fls. 12 a 27 foram juntados os documentos comprovando regularidade da empresa, Cadastro da Receita Federal; Contrato Social; Declaração de enquadramento de ME; Primeira Alteração Social; Certidão Negativa da Receita Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Débitos Trabalhista; Certificado Regularidade do FGTS; Certidões relativa a Contribuições Previdenciárias; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais.

- Fl. 29 Justificativa – Dispensa Licitação nº 005/2015 – Câmara Municipal;
- Fl. 30 a 33 Contrato 03/2015.
- Fl. 34 Extrato do Contrato.
- Fl. 35 Ratificação e Adjudicação.

É o relatório do feito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o processo de dispensa licitatória, conforme relatório acima, vislumbra-se que foi seguido os trâmites legais, bem como foram juntados os documentos necessários para realização da dispensa do processo licitatório.

De outra banda, vislumbra-se que a legalidade da dispensa do processo licitatório encontra respaldo no art. 26, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso**;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

In casu, analisando o processo de dispensa, extrai-se da fl. 01 e 29, que foi devidamente justificado a necessidade da locação da Impressora Multifuncional, a qual é indispensável para o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Em relação a razão da escolha do fornecedor, verifico que a escolha do contratado foi realizado pelo critério de menor preço, ou seja, houve a contratação com base no orçamento mais benéfico para administração pública.

Quanto a justificativa do preço, verifica-se que foram juntados no processo 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo, estando, assim, a contratação dentro do preço médio de mercado.

No inciso IV temos “documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. É a hipótese do art. 24, com a licitação dispensável, em que se exige a licitação para financiamento de pesquisas na área de ciência e tecnologia, o que não se aplica no caso em tela.

Sendo assim, depreende-se que o processo de dispensa licitatória obedeceu todos os trâmites legais, bem como atendeu todos os requisitos legal previsto na Lei 8.666/93, conforme fundamentado acima.

III – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, entendo que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, observou a legislação vigente na contratação da empresa Copy Printer.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-la e remeter extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 24 de abril de 2015.

DIOGO HENRIQUE SOARES
OAB/PR 48.438



